



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2627, DE 16 DE JULHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – COMTUCE-OPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Prefeito do Município Estância Turística Ouro Preto do Oeste, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei institui o COMTUCE-OPO – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - Rondônia, órgão de caráter permanente, deliberativo, de assessoramento, colegiado, composto de representantes do governo municipal e de setores da iniciativa privada, nos termos do artigo 180 da Constituição da República, que tem por finalidade o aperfeiçoamento e o controle da execução da Política Municipal de Turismo, Cultura e Esporte inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

parágrafo único: CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE é um órgão vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE – COMTUCE-OPO

Art. 2º. Compete ao COMTUCE-OPO, além de outras que lhe venham serem delegadas por órgãos federais, estaduais ou municipais, as seguintes atribuições:

I. Contribuir na formulação da Política Municipal de Turismo, Cultura e Esporte bem como na aplicação de suas diretrizes básicas;

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II. Deliberar sobre as estratégias e diretrizes necessárias para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Turismo, Cultura e Esporte especialmente no que diz respeito aos aspectos econômicos e financeiros;

III. Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, avaliando permanentemente os seus resultados;

IV. Propor uma política municipal de Turismo, Cultura e Esporte que assegure o comprometimento com a divulgação e a preservação dos aspectos históricos, culturais e ecológicos do município;

V. Manter, através de Comissões Técnicas, estudos permanentes sobre o mercado de Turismo, Cultura e Esporte no âmbito do município, a fim de produzir informações necessárias e precisas para o direcionamento de ações, tanto pelo Poder Público Municipal quanto pela iniciativa privada;

VI. Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, Cultura e Esporte no Município Estância Turística Ouro Preto do Oeste, em colaboração com os órgãos federais, estaduais e entidades oficiais especializadas;

VII. Envidar esforços, junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do município nas diretrizes da Política Nacional de Turismo, Cultura e Esporte;

VIII. Programar e executar debates sobre os temas de interesse Turístico, Cultural e Esportivo para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IX. Propor resoluções, recomendações e moções sobre matérias de interesse do Turismo, da Cultura e Esporte Municipal, em especial àquelas relativas à criação ou supressões de exigências administrativas que dificultem o desenvolvimento das atividades de Turismo, Cultura e Esporte no âmbito do município Estância Ouro Preto do Oeste, bem como para garantir a prática de condutas necessárias ao pleno desenvolvimento das atribuições dos Conselheiros no exercício da função pública;

X. Analisar, avaliar e deliberar, através de Resoluções, sobre projetos de leis que dizem respeito às atividades de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no âmbito do município;

XI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, da Cultura, do Esporte, do Lazer visando incrementar o fluxo de turistas, atletas e de eventos para a Cidade;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

XII. Propor diretrizes para desenvolver o Turismo, a Cultura, Esporte e Lazer através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação de todos os seus segmentos;

XIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo, Cultura, Esporte, e Lazer do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

XIV. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo, da Cultura, Esporte e Lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento desses segmentos em geral;

XV. Opinar, quando instado pelo setor de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal, sobre convênios, acordos, realizados entre o município Estância Turística Ouro Preto do Oeste e entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objetivo de firmar intercâmbios de interesse do Turismo local;

XVI. Avaliar e emitir pareceres propositivos sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros e orçamentários para o incremento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

XVII. Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes a pagamentos decorrentes da execução das atividades realizadas pelo Poder Público Municipal;

XVIII. Apreciar e se pronunciar, conclusivamente, sobre relatórios de gestão, auditorias realizadas por órgãos ou entidades que fazem o controle externo do Poder Executivo Municipal;

XIX. Opinar quando da elaboração do PPA – Plano Plurianual e da LOA - Lei Orçamentária Anual, acerca das dotações destinadas à execução da Política Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

XX. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

XXI. Formar Comissões Técnicas para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XXII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

XXIII. Participar ativamente da organização da Conferência Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, aprovando o texto final do respectivo Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

XXIV. Aprovar o Calendário de Atividades do Município com eventos turísticos, culturais, esportivos e de lazer;

XXV. Definir, através de Resoluções, os padrões de qualidade para o funcionamento dos serviços de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer públicos e privados, no âmbito do município Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

XXVI. Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

XXVII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mantendo-o sempre atualizado e compatível com a legislação vigente;

XXVIII. Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO COMTUCE-OPO

Art. 3º. O COMTUCE-OPO terá a seguinte composição:

I. Instância Deliberativa com 09 (nove) membros, composto de representantes Titulares e seus respectivos Suplentes:

a) 1 (um) Representante: Poder Executivo Municipal;

b) 1 (um) Representante: Poder Legislativo Municipal;

c) 1 (um) Representante: Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

d) 1 (um) Representante: Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste – ACIOP;

e) 1 (um) Representante: Associação de Turismo Agroecológico e Reflorestamento de Rondônia – ATAR;

f) 1 (um) Representante: Associação Lítro-Cultural de Ouro Preto do Oeste – ALCOP;

g) 1 (um) Representante: Associação de Voo Livre Asas da Amazônia – AVLAA;

h) 1 (um) Representante: Associação Desportiva Ouopretense – ADOP e,

i) 1 (um) Representante: Associação de Aeromodelismo de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo 1º: As indicações de representantes das entidades sejam públicas ou privadas deverão ser de ofício, com nome completo, número de identidade e cargo ou função que exerce na respectiva entidade, encaminhada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 2º: Os representantes da Instância Deliberativa serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 3º: O representante do Poder Executivo será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 4º: A função pública do Conselheiro do COMTUCE-OPO não será remunerada, mas seu exercício é considerado de relevante interesse público.

Parágrafo 5º: Outras Organizações poderão participar da relação supracitada, a convite do Conselho, desde que estejam relacionadas ao desenvolvimento do Turismo, da Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo 6º: Para que não haja vacância, os mandatos da Instância Deliberativa se estenderão até a posse do novo representante devidamente indicado pela entidade respectiva.

Parágrafo 7º: Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUCE-OPO, desde que haja aprovação de maioria qualificada, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 8º: Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUCE-OPO poderá expulsar o representante infrator, em votação secreta e por maioria qualificada, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá providenciar a indicação de novo nome em substituição, cumprindo os prazos do anterior.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMTUCE-OPO

Art. 4º. O COMTUCE-OPO funcionará com a seguinte Estrutura:

- I.** Diretoria Executiva; e
- II.** Conselheiros da Instância Deliberativa.
- III.**

Art. 5º. A Diretoria Executiva, que faz parte da Instância Deliberativa, será composta por:

- I.** Presidente;
- II.** Vice Presidente;
- III.** Secretário, e
- IV.** Vice Secretário.

Parágrafo 1º: O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos no âmbito da Instância Deliberativa, por maioria absoluta, na primeira reunião do exercício de mandato, permitida a recondução.

Parágrafo 2º: Na hipótese do Presidente for representante do Setor Público, o Vice Presidente obrigatoriamente deverá ser da Iniciativa Privada, e vice-versa.

Parágrafo 3º: O Secretário e o Vice Secretário serão escolhidos e nomeados pelo Presidente na primeira reunião do exercício de mandato.

Parágrafo 4º: É competência do Presidente:

- I.** Representar o COMTUCE-OPO em suas relações com terceiros;
- II.** Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- III.** Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- IV.** Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno e demais Resoluções;

VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, e

VII. Proferir o voto de desempate.

Parágrafo 5º: Em sua ausência, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, e na ausência de ambos, o Secretário assumirá.

Parágrafo 6º: É competência do Secretário:

I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUCE-OPO;

V. Prover todas as necessidades burocráticas, e

VI. Substituir o Presidente e/ou Vice Presidente nas suas ausências.

Parágrafo 7º: Em sua ausência, o Secretário será substituído pelo Vice Secretário.

Art. 6º. Compete aos Conselheiros da Instância Deliberativa:

I. Comparecer a todas as reuniões ordinárias, e quando convocados, às extraordinárias;

II. Eleger o Presidente e o Vice Presidente do COMTUCE-OPO;

III. Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico, Cultural, Esportivo e Lazer;

IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades pertinentes a essas áreas do Município e da Região;

V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUCE-OPO, e

VII. Votar nas decisões do COMTUCE-OPO.

Art. 7º. O COMTUCE-OPO reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUCE-OPO serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria qualificada de seus membros.

Parágrafo 2º: O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência, podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUCE-OPO para participar de outras reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º. As sessões do COMTUCE-OPO serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 10. O COMTUCE-OPO providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção desta Lei, a elaboração do calendário anual das reuniões ordinárias, divulgando-o amplamente para conhecimento do público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A organização interna e as normas de funcionamento do COMTUCE-OPO serão regulamentadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Órgão Plenário do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 12. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUCE-OPO, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

Art. 14. Todos os membros do COMTUCE-OPO tomarão posse 15 (quinze) dias após a regulamentação desta lei.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do COMTUCE-OPO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Fica revogado a Lei nº 2157 de 2015.

Art.17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



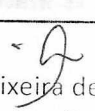
PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

16/07/2019 A 06/08/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES

AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1704
De: 16/07/2019 A 06/08/2019


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019